

Capítulo I

Da denominação, Natureza, Constituição, Sede e Fins.

Art. 1º A PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM BARUERI, portadora do CNPJ 44.241.941/0001-92, tem sua sede na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Vitória – 283, Vila São Jorge, CEP 06401-030, registrada no cartório 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o número 1, datada de 26/04/1965 e suas alterações 1ª Reforma número 17.656, datada de 27/12/1988 e 2ª Reforma número 083.272, datada de 26/01/1996, é uma associação religiosa com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado e constituída com ilimitado número de membros, independentemente de idade, sexo, cor, raça, nacionalidade e posição social.

Art. 2º A PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM BARUERI, doravante neste estatuto denominada Igreja, tem por finalidades:

- a) Reunir-se regularmente para o culto de adoração a Deus, tendo em sua sede reuniões para orações, estudos da Bíblia e pregações do Evangelho de Jesus Cristo;
- b) Proclamar e promover a Bíblia, como única instrução de fé verdadeira para o ser humano, sendo ela a Palavra de Deus, pregando a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo, por todos os meios ao seu alcance visando a expansão do reino de Deus entre os homens;
- c) Auxiliar na assistência social aos seus membros, e na medida do possível aos demais necessitados;
- d) Cultivar o amor, a fraternidade e a cooperação com as outras igrejas evangélicas, desde que para isso não seja necessário desobedecer a qualquer, ensino, doutrina, princípio e orientação da Bíblia nem ofender a consciência dos membros da Igreja;

Art. 3º A Igreja é soberana em suas decisões, não estando subordinada a interferência de qualquer outra igreja, entidade religiosa, convenção, junta ou associação, respeitando as leis do país, desde que esta não a obrigue a desobedecer a Bíblia, e reconhecendo como seu único cabeça e suprema autoridade somente a Jesus Cristo, e para, seu governo em matéria de fé, culto, disciplina e conduta rege-se unicamente pela Bíblia.

Art. 4º A Igreja poderá criar tantos ministérios, departamentos e comissões quanto julgar necessário visando o cumprimento dos seus objetivos, bem como instituir, constituir e manter instituições educacionais, culturais, filantrópicas, de instituição de caráter social e outras que concorram para a formação moral e religiosa das pessoas, de acordo com a Bíblia.

Capítulo II

Dos Membros, Dos seus Direitos e Deveres.

Art. 5º A Igreja tem o seu rol de membros composto por membros civilmente capazes, por membros relativamente incapazes e absolutamente incapazes, nos termos da legislação civil vigente e que declaram possuir uma experiência pessoal de conversão e regeneração por meio da fé em Jesus Cristo, reconhecendo-o como Salvador e Senhor de suas vidas e que aceitam e submetem-se voluntariamente as Doutrinas Bíblicas ensinadas e as disciplinas aplicadas pela Igreja e que são recebidas:

- a) Por Batismo Bíblico, mediante pública profissão de fé perante a Igreja;
- b) Por carta de transferência de outra igreja da mesma fé e ordem;
- c) Por aclamação, após seis meses de cooperação com a Igreja, quando por motivo alheio a sua vontade não puder requerer a carta de transferência, e que seu testemunho seja conhecido da membresia local;
- d) Por reconciliação, quando for devidamente comprovado que cessou a razão que motivou a demissão ou exclusão, nesta ou em outra Igreja evangélica.

§ 1º Somente será admitido como membro aquele que, recomendado previamente pelo conselho.

§ 2º Não será admitido como membro aquele que não for aceito pela igreja por decisão unânime dos votos dos membros presentes a Assembléia Geral. Os votos contrários deverão ser justificados, para não incorrer em injustiça por rixas pessoais ou de outra ordem, nesse caso, a decisão de aceitação ou não, não necessita ser unânime.

§ 3º Somente será admitido como membro da Igreja aquele que já for batizado, e solicitar por escrito o seu pedido de ingresso, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio onde conste os dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste Estatuto, o Regimento Interno, a Declaração de Fé adotada pela igreja, os princípios, as doutrinas e a disciplina da igreja, definidas por ela em suas decisões.

§ 4º Serão admitidos como membros os absolutamente incapazes e os relativamente incapazes quando assistidos pelos seus pais ou responsáveis, nos termos da lei. Sendo cada caso avaliado pelo Conselho Gestor da Igreja.

§ 5º Poderá ser admitido como membro através de assinatura a rogo, aquele que não puder assinar por ser portador de deficiência física ou por ser analfabeto nos termos da lei.

§ 6º O membro não poderá ser representado por meio de procuração pública ou particular, pois sua vinculação com a Igreja obedece aos princípios de fé e exige convicção pessoal e conduta compatível com os ensinamentos extraídos da Bíblia, ministrados pela Igreja aos seus membros.

Art. 6º Perderá a condição de membro, aquele que solicitar por pedido de carta de transferência feita por outra igreja, ou for desligado pela Igreja por disciplina, por morte ou ausência dos cultos, sem justificativa, por um período superior a 180 dias, período julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela igreja e pela obra que realiza, devendo em qualquer dos casos ser decidido em Assembléia.

Art. 7º Nenhum direito patrimonial terá aquele que for desligado ou excluído do rol de membros da Igreja, seja a que título for, pois a Igreja tem existência distinta da de seus membros.

Art. 8º Em caso de falta são passíveis de disciplina, desligamento ou exclusão pela Assembléia da Igreja, os membros que incorrerem em faltas graves como:

- a) Desobedecer obstinada e irredutivelmente aos ensinamentos explícitos na Palavra de Deus, ou descritos neste estatuto, no regimento interno ou na declaração de Fé da igreja;
- b) Perturbar a ordem do culto e das demais atividades da Igreja
- c) Promover dissensão ou divisão interna ou de qualquer modo prejudicar os trabalhos, a doutrina ou causarem danos ao bom nome da igreja;
- d) Desobedecer o Estatuto, Regimento Interno, Declaração Doutrinária e as deliberações da Igreja decididas em Assembléias;
- e) Proceder na sua vida pública ou particular de maneira contrária aos ensinamentos, princípios e à moral do Evangelho de Jesus Cristo.
- f) Ser membro de entidades ou sociedades secretas político-religiosas;

Parágrafo Único. Todo o membro passível de desligamento ou exclusão terá o direito a sua ampla defesa em Assembléia Geral da Igreja.

Art. 9º São Direitos dos Membros:

- a) Votar e ser votado para cargos e funções, desde que esteja em plena comunhão com a Igreja, e tenha a capacidade civil exigida por lei;
- b) Participar dos cultos, programas e eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela igreja que contribua para o crescimento da causa de Cristo;
- c) Fazer uso da palavra para propor e expor suas opiniões durante as Assembléias, obedecendo as regras parlamentares estabelecidas
- d) Receber assistência espiritual e ajuda material quando necessária, dentro das possibilidades da igreja segundo a aprovação do Conselho Deliberativo;

- e) Ser notificado de qualquer denúncia ou documento que a Igreja vier a receber sobre a sua pessoa que comprometa a sua condição de membro;
- f) Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a Assembléia.

Art. 10º São Deveres dos Membros:

- a) Assistir aos cultos regularmente e informar a igreja suas possíveis ausências por prazo superior a 180 (cento e oitenta dias);
- b) Contribuir regularmente com seus dízimos e ofertas para prover a Igreja de recursos para o cumprimento dos seus objetivos sociais;
- c) Zelar pelo bom nome da Igreja, divulgando-a e prestigiando-a em as suas realizações;
- d) Manter uma vida de devoção particular e familiar, educando os filhos, conforme as Sagradas Escrituras, procurando a salvação de todos;
- e) Fazer válidas para si e para outros membros da Igreja as doutrinas da Palavra de Deus, as normas deste Estatuto, do Regimento Interno, da Declaração de Fé e as deliberações tomadas pela Igreja, em suas Assembléias;
- f) Exercer com zelo e dedicação os cargos que assumir na igreja;
- g) Ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta, regendo a sua vida de acordo com os princípios da Palavra de Deus;
- h) Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da Igreja;
- i) Manter sua disciplina crista pessoal e acatar a disciplina da igreja, bem como os princípios bíblicos por ela ensinados;
- j) Evitar e combater os vícios sociais e legalmente não aceitos e todos os demais definidos pela Igreja como prejudiciais à comunidade, ainda que aceitos socialmente;
- k) Nunca participar em demandas judiciais contra irmãos na fé, pastores, entidades, instituições ou qualquer órgão denominacional conforme princípios ético-cristãos pedidos na Palavra de Deus registrados em 1 Coríntios 6.1 - 11.
- l) Aceitar e observar as doutrinas da Igreja conforme preceitua a Declaração Doutrinária por ela adotada;
- m) Evitar a detração, a difamação, a fofoca, a calúnia e a injúria.

Art. 11° O membro que não cumprir as decisões da igreja e agir de forma a violar os preceitos da Palavra de Deus, deste Estatuto, do Regimento Interno e da Declaração de Fé da Igreja estará sujeito aos seguintes passos de disciplina:

- a) Advertência reservada segundo os parâmetros de Mateus 18.15 – 16;
- b) Censura Pública segundo os parâmetros de Mateus 18.17;
- c) Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da Igreja;
- d) Desligamento ou exclusão do rol de membros da Igreja (Mateus 18.17 – 18, 1 Coríntios 5.1 – 13)

Parágrafo Único. As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não têm necessariamente caráter progressivo, serão aplicadas a juízo do pastor e diáconos no tocante à alínea *a* e nas alíneas *b*, *c* e *d* a Igreja por decisão em Assembléia, por maioria simples de votos, que poderá retirar todos ou parte dos direitos de um membro, previstos no Art. 9° deste Estatuto, após a devida exposição de motivos e fundamentação pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, seguida as devidas considerações por parte da Igreja.

Capítulo III Da Assembléia Geral e Da Diretoria.

Art. 12° Para tratar dos assuntos que interessam a sua existência e a sua administração a Igreja se reunirá em Assembléia Geral que é o poder soberano da Igreja constituída dos seus membros civilmente capazes.

§ 1° A assembléia Geral será:

- a) Ordinária, realizada bimestralmente, inclusive para aprovação de contas;
- b) Extraordinária quando necessário;
- c) Solene, para oficialização de batismos, inauguração de templo ou outros edifícios, consagração e posse de pastores, missionários, ministros e diáconos, etc.

§ 2° A Assembléia Geral será realizada sempre na sede da Igreja, salvo impossibilidade absoluta de utilização da sede, caso em que outro local será previamente designado quando da convocação da Assembléia;

§ 3° As Assembléias Solenes, pela sua própria natureza, poderão ser realizadas fora da sede.

§ 4° Assembléia Ordinária se realizara com quórum da metade mais um dos membros civilmente capazes, em primeira convocação e com a presença de qualquer numero de membros, decorridos 10 (dez) minutos da primeira

convocação, suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de cinquenta por cento mais um dos votos apurados, obedecendo sempre às exceções previstas neste Estatuto.

§ 5º As Assembléias Extraordinárias considerar-se-ão legitimamente constituídas, desde que convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, constando da convocação o assunto ou assuntos a serem tratados, exceção aos casos constantes neste Estatuto que determinam prazos diferentes.

§ 6º As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente da igreja ou por seu substituto legal, ou ainda por um quinto dos membros civilmente capazes, através de edital afixado no quadro de avisos da igreja, nos boletins semanais, e do púlpito nas programações promovidas por ela.

Art. 13º A Igreja poderá realizar tantas quantas Assembléias Extraordinárias julgar necessárias, para qualquer assunto, porém, os assuntos presentes neste artigo somente poderão ser tratados exclusivamente em Assembléias Extraordinárias;

- a) Eleição de Diretoria da Igreja;
- b) Destituição dos membros da Diretoria;
- c) Reforma de Estatuto;
- d) Aquisição ou alienação de bens patrimoniais imóveis;
- e) Eleição e exoneração do(s) partor(es);
- f) Aprovação ou reforma do Regimento Interno;
- g) Dissolução da Igreja.

§ 1º Para as deliberações a que se referem às alíneas *b*, *c* e *e* deste artigo é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembléia e esta não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros civilmente capazes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e as decisões somente serão válidas quando aprovadas por 60% (sessenta por cento) dos votos apurados dos membros presentes.

§ 2º O quórum para as instalações de assembléias para deliberação dos demais assuntos referidos neste artigo será de um terço dos membros civilmente capazes, em primeira convocação, ou um quinto, decorridos 20 (vinte) minutos da primeira convocação, e as decisões somente serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos apurados dos membros presentes, porém para deliberação de assuntos da alínea *g* deverá ser obedecida a unanimidade dos votos apurados.

Art. 14º A Diretoria Estatutária, é quem responde judicial e extrajudicialmente pelas questões legais, cíveis e administrativas da Igreja, além de zelar e administrar os bens móveis e imóveis da Igreja, obedecer e fazer ser obedecido

este Estatuto, Regimento Interno e Declaração de Fé da Igreja, é composta de: presidente, vice-presidente; 1 ° secretário; 2° secretário; 1 ° tesoureiro; 2° tesoureiro.

§ 1° A Diretoria será eleita pela Assembléia para um mandato anual. O pastor titular poderá ser o presidente da Igreja que será submetido à eleição como os demais cargos. Quando o pastor titular não for o presidente da Igreja, ainda manterá a condição de membro *ex officio* de todas as comissões e departamentos da Igreja.

§ 2° Nenhum membro da diretoria receberá qualquer remuneração pelo exercício de suas funções sobre qualquer pretexto, nem terá participação na receita ou patrimônio da Igreja.

§ 3° É vedado a qualquer empregado da Igreja, e as pessoas que nela exerçam funções executivas fazer parte da sua diretoria.

§ 4° Os membros da diretoria se sucederão nos seus impedimentos na ordem estabelecida no § 7° deste artigo.

§ 5° A diretoria poderá ter tantas quantas reuniões julgar necessárias e será convocada e dirigida por seu presidente ou seu substituto legal.

§ 6° A perda da qualidade de membro da Igreja implicará na perda da qualidade de membro da Diretoria.

§ 7° Ocorrendo exoneração ou impedimento definitivo de qualquer diretor, será convocada Assembléia Geral que deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do fato, para a eleição do substituto para completar o mandato.

Art. 15° Compete ao Presidente da Igreja

- a) Representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) Assinar as atas juntamente com o secretário;
- d) Assinar conjuntamente escrituras, contratos e documentos de caráter jurídico com o 1° tesoureiro ou seu substituto legal e o 1° secretário ou seu substituto legal, mediante autorização prévia da Igreja nos termos deste Estatuto;
- e) Realizar operações financeiras conjuntamente com o tesoureiro mediante autorização prévia do Conselho Deliberativo, segundo os termos do Art. 14° no seu § 3°, ou da Igreja em Assembléia, movimentar contas bancárias juntamente com o 1° tesoureiro ou seu substituto legal;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões das Assembléias da igreja;

- g) Exercer o voto de desempate nas Assembléias da Igreja.

Art. 16º Aos vice-presidentes, observadas a ordem da eleição, compete substituir o presidente em suas ausências ou em seus eventuais impedimentos.

Art. 17º Compete ao primeiro secretário:

- a) Redigir, lavrar, assinar e apresentar em livro próprio, as atas das Assembléias da Igreja;
- b) Receber e enviar correspondência da Igreja, manter em ordem a documentação administrativa da Igreja.
- c) Assinar conjuntamente com o presidente ou substituto legal e 1º tesoureiro ou substituto legal, escrituras e documentos de caráter jurídico nos termos deste Estatuto.
- d) Organizar o rol de associados na sua movimentação e atualização.

Art. 18º Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretario em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo quando for solicitado.

Art. 19º Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Receber, guardar e contabilizar os valores da Igreja, depositando em conta corrente da Igreja no 1º dia útil após o recebimento, efetuando os pagamentos autorizados pelo Conselho e ou Igreja, apresentar os relatórios competentes bimestralmente em Assembléia e sempre que for solicitado;
- b) Assinar conjuntamente escrituras, contratos e documentos de caráter jurídico juntamente com o presidente ou seu substituto legal e 1º secretário ou seu substituto legal mediante autorização previa da Igreja em Assembléia;
- c) Realizar operações financeiras juntamente com o presidente ou seu substituto legal mediante autorização previa do Conselho e ou da Igreja em Assembléia, movimentar contas bancarias juntamente com o presidente ou seu substituto legal.

Art. 20º Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo quando for solicitado.

Capítulo IV Do Conselho Gestor

Art. 21º Para a consecução dos seus objetivos a Igreja terá um Conselho Gestor, doravante designado simplesmente Conselho, composto de: Diretoria Estatutária, Diáconos, Líderes de Ministérios e Ministros da igreja, com autoridade sobre os ministérios, departamentos ou entidades que a Igreja vier a criar ou constituir.

§ 1º O Pastor titular da Igreja será o Presidente do Conselho, e na sua falta, a função e automaticamente transmitida a Diretoria Estatutária seguindo sua devida hierarquia.

§ 2º Os Membros do Conselho deverão ser membros da Igreja a pelo menos 2 (dois) anos, com exceção dos ministros da Igreja, e com idade não inferior a 21 (vinte e um) anos. Devem ser de bom testemunho entre os irmãos e que não estejam envolvidos em nenhum processo disciplinar na Igreja.

§ 3º O Conselho poderá autorizar movimentações financeiras, comprar ou vender móveis, materiais e quaisquer itens necessários para o bom funcionamento da Igreja ou de quaisquer ministérios até o limite de 15% (quinze por cento) das entradas mensais da Igreja sem necessidade de deliberação em Assembléia.

§ 4º Nenhum membro do Conselho receberá qualquer remuneração pelo exercício de suas funções sobre qualquer pretexto.

§ 5º O Conselho poderá ter tantas quantas reuniões julgar necessárias e será convocada e dirigida por seu presidente ou seu substituto legal.

§ 6º O quórum mínimo para as reuniões do Conselho será de 2/5 (dois quintos) de seus membros, sendo vedada a representação por procuração.

§ 7º A perda da qualidade de membro da Igreja implicará na perda da qualidade de membro do Conselho.

Art. 22º São atribuições do Conselho Gestor:

- I. Prestar relatório de suas atividades à Assembléia Geral da Igreja;
- II. Definir objetivos, diretrizes, elaborar e aprovar o planejamento global contínuo da Igreja;
- III. Supervisionar e avaliar o desempenho dos Ministérios, dos Departamentos e das Entidades, definidos no planejamento global e nas Assembléias;
- IV. Harmonizar os planos e programas dos Ministérios, dos Departamentos e das Entidades objetivando a visão de conjunto e a eficiência na realização das finalidades da Igreja;
- V. Harmonizar os calendários das atividades dos Ministérios, dos Departamentos e das Entidades mantidas pela Igreja;
- VI. Acompanhar os relatórios financeiros e o cumprimento do orçamento da Igreja;
- VII. Zelar pelos interesses e administrar o patrimônio da Igreja;

- VIII. Decidir sobre pedidos de admissão de novos membros;
- IX. Convocar Assembléias na hipótese de recusa ou impossibilidade do Presidente ou do seu substituto legal;
- X. Admitir e demitir empregados, diretores ou executivos da Igreja e definir suas atribuições;
- XI. Apreciar os relatórios periódicos dos Ministérios, Departamentos e das Entidades mantidas pela Igreja;
- XII. Apresentar à Assembléia Ordinária relatório periódico de suas atividades, bem como dos Ministérios, Departamentos e das Entidades, acompanhados dos Balanços Patrimoniais de Demonstrativos de Resultados quando encerrado o ano fiscal.

Art. 23º Compete aos diáconos auxiliar no cuidar das viúvas, dos órfãos e enfermos da Igreja, suprimindo suas necessidades dentro das possibilidades da igreja e substituir o pastor, no cuidado espiritual dos membros da Igreja, em seus eventuais impedimentos.

§ 1º Os diáconos são eleitos em Assembléia Extraordinária com 70% (setenta por cento) dos votos favoráveis, após um período de experiência de 6 (seis) meses.

§ 2º Os diáconos exercerão suas funções enquanto bem servirem a Igreja, e podem ser destituídos de suas funções a qualquer momento, a encargo da Igreja em Assembléia Extraordinária com 60% dos votos.

Art. 24º Compete aos Líderes de Ministérios e Ministros da igreja zelar pelo bom funcionamento de todo encargo que lhe foi outorgado, apresentando semestralmente relatório de seus ministérios ao Conselho Gestor e anualmente a toda Igreja.

Parágrafo Único. Os Líderes de ministérios serão cargos de confiança, eleitos pelo pastor com aprovação do Conselho Gestor da Igreja, e servirão até que os mesmos achem necessário ou que algo os desabone.

Capítulo V

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 25º As fontes de recursos da Igreja serão constituídas de dízimos e contribuições voluntárias de seus membros, ou ofertas de quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, de fonte digna a critério da Igreja, e serão aplicadas na consecução de seus fins dentro do território nacional ou no exterior.

Art. 26º O patrimônio da Igreja é constituído de todos bens móveis e imóveis existentes ou por existir, registrados em seu nome, recebidos através de

doações, legados e aquisições próprias, que serão aplicados na execução dos seus fins.

§ 1º Os dízimos, contribuições e ofertas entregues à Igreja integram o seu patrimônio.

§ 2º Os membros da Igreja em nenhuma condição participam de seu patrimônio.

Art. 27º Os bens imóveis da Igreja só poderão ser objetos de alienação após licitação e aprovação em Assembléia Extraordinária, neste caso o quórum não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) dos membros civilmente capazes da Igreja.

Art. 28º O patrimônio da Igreja só poderá ser alienado, ou gravado com ônus, com a prévia e expressa autorização da Igreja em Assembléia Extraordinária nos termos deste Estatuto.

Capítulo VI

O Pastor Titular e Demais Pastores

Art. 29º A Igreja terá um Pastor Titular, que deverá ser inscrito na Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, que será o líder e guia espiritual dentro das especificações do Novo Testamento, eleito em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada nos termos do Art. 13º, alínea *e* e o seu § 1º, que permanecerá com Pastor Titular da Igreja enquanto bem servir, a juízo desta.

Art. 30º A Igreja poderá ter outros Pastores, devendo todos ser inscritos na Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, sempre indicados e escolhidos pelo Pastor Titular e homologado pela Igreja, que exercerão seus ministérios nas áreas definidas por este, e que permanecerão nas suas funções enquanto bem servir, a critério do Pastor Titular.

§ 1º Os pastores da Igreja deverão exercer os seus ministérios com fidelidade doutrinária e só serão sustentados pela Igreja com base em princípios da Bíblia Sagrada se eleitos pela igreja para exercerem algum ministério pastoral segundo os Art. 29º e Art. 30º.

§ 2º Os Pastores deverão dedicar tempo adequado à oração e ao preparo, de forma a ser a sua mensagem bíblicamente fundamentada, teologicamente correta e claramente transmitida.

Art. 31º Caberá ao Pastor Titular a direção de todos os assuntos de ordem espiritual da Igreja, a direção dos atos de culto realizados na Igreja ou pela Igreja, sejam eventos públicos, casamentos ou outro qualquer, ocupar o púlpito para proferir as mensagens, dirigir a celebração da Ceia do Senhor, realizar batismos e outras cerimônias, podendo a seu critério convidar outros para realizá-las, ou aprovar, nomes porventura indicados por membros da igreja.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 32 ° A Igreja poderá ser dissolvida por inexistência de membros, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com os fins e em caso de dissolução da Igreja seus bens e saldos remanescentes, respeitados os direitos de terceiros, passarão à Convenção Batista do Estado de São Paulo, e na falta desta à Convenção Batista Brasileira.

Art. 33° A Igreja somente poderá ser dissolvida ou desarrolada da Convenção Batista do Estado de São Paulo e da Convenção Batista Brasileira, pela unanimidade de votos apurados em Assembléia Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a presença de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos membros civilmente capazes.

Art. 34° No caso de cisão ou desvio doutrinário do rol de membros, o patrimônio e o nome da Igreja ficarão de posse da parte que, independente do número de membros, mesmo que em minoria, permanecer fiel a Declaração de Fé da Igreja e a orientação da Convenção Batista Brasileira.

§ 1° O julgamento da fidelidade das partes à Declaração de Fé da Igreja será procedido por um Concílio Arbitral de, no mínimo dez pastores batistas, Inscritos na Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, da mesma fé e ordem, em efetivo exercício do ministério pastoral, cujo parecer, de caráter definitivo, será acatado pelas partes.

§ 2° A formação do Concílio Arbitral poderá ser convocada por solicitação assinada por qualquer número de membros da igreja, civilmente capazes, e será presidido pelo Presidente da Convenção Batista do Estado de São Paulo, com o propósito de salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial da igreja, de acordo com a Palavra de Deus, este Estatuto, o Regimento Interno e a Declaração de Fé da Igreja.

Art. 35° A Igreja poderá ter um Regimento Interno, aprovado em Assembléia Extraordinária, cujos termos não poderão contrariar este Estatuto.

Art. 36° Os membros da Igreja não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja e nem esta responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Art. 37° Para cumprir com os seus objetivos sociais, a igreja poderá criar ministérios, departamentos, comissões, grupos de trabalhos, congregações, compostos sempre por membros arrolados na igreja em conformidade com este Estatuto.

Art. 38° A Igreja não poderá alugar, doar, ceder ou emprestar seu templo e/ou lugar de culto, suas dependências anexas e/ou seus bens móveis para realização de união matrimonial de pessoas membros da Igreja ou não, sem a aprovação prévia de seu Conselho Gestor, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e este

deverá aprovar tais realizações por unanimidade de seus membros, analisando inclusive as credenciais dos oficiantes destas cerimônias.

Parágrafo Único. O Art. 38º somente poderá ser alterado, derogado ou revogado mediante ratificação e homologação pela Assembléia da Igreja, e será exigido o voto favorável de 100% dos presentes à Assembléia e esta não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros civilmente capazes, ou com menos de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros nas convocações seguintes.

Art. 39º Os casos não tratados por este Estatuto serão resolvidos pela Igreja em Assembléia Geral, ou por quem a representar nos seus interregnos.

Art. 40º Este Estatuto aprovado em Assembléia Extraordinária, consolida o Estatuto anterior nos artigos não reformados e entra em vigor nesta data e só poderá ser reformado em Assembléia Extraordinária, em cuja convocação conste Reforma de Estatuto e para isto deveser obedecido o que determina este Estatuto e o prazo mínimo para a convocação é de 30 (trinta) dias.

Barueri, 12/12/2009

Pr. Creuse Pereira Sousa Santos
Presidente

Claudemir José Pereira da Silva
Vice Presidente

Márcia Prando Silva
Secretária

Leandro Batista dos Santos
Tesoureiro